

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 27ª SESSÃO, EM 27 DE MAIO DE 1964.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECKER-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe, General-de-Exército Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. Joao Romeiro Neto e Dr. Orlando Loureiro Ribeiro da Costa.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelação relatada e julgada na sessão secreta do dia 25:

Nº 34.046 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª R. M., que absolveu o Cabo Celso Teodoro de Almeida, do Quartel-General / da 1ª Divisão de Infantaria, do crime previsto no art 182, § 5º, do C.P.M. - Negaram provimento a apelação do Ministério Público, para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 34.067 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Jose Rodrigues Valencio, Soldado do 1º Regimento de Reconhecimento Mecanizado, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado / com o art. 62, itens I e IV, letra "a", tudo do C. P.

(Cont. da ata da 27ª Sess., em 27/V/964)

M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regi<sup>1º</sup>mento de Reconhecimento Mecanizado. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

Nº 34.063 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Araripe. A pelante: Jorge Lopes Pampolha, Soldado, servindo no Quartel-General da 8ª Região Militar, condenado a 1 ano e 6 meses de prisão, incurso no art. 181, § 3º, / combinado com os arts. 66, § 1º; e 181, § 4º, parte inicial, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 3ª Região Militar. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

### REPRESENTAÇÕES

Nº 611 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. - O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, com fundamento nos arts. 340, do Código da Justiça Militar, e 105, nº IV, e 111, do Código Penal Militar, pede que seja decretada a extinção/da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente a Nelsio Nunes, ex-praça do 3º Regimento de Artilharia a Cavalos 75, condenado a 2 anos e 3 meses de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, nºs. IV e V, do C.P.M., por sentença do Conselho Permanente de Justiça da Mesma Auditoria, de 29 de fevereiro de ... 1952. - Deferida a representação, para ser decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.

Nº 617 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. - O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, com fundamento no art. 340, do Código da Justiça Militar, e de acordo com os arts. 198 e / 105, item V, combinado com os arts. 111 e 114, item II, tudo do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente a Adão Furtado, ex-Soldado, do 3º Regimento de Artilharia 75 a Cavalos, condenado a 8 meses de prisão, como incurso no art. 198, § 2º, por sentença do Conselho Permanente de Justiça da referida Auditoria, de 14 de julho de 1959. - Indeferida a representação, por falta de amparo legal, unanimemente.

Nº 618 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. - O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, com fundamento no art. 340, do Código da Justiça Militar, e de acordo com o art. 105, item/VI, do Código Penal Militar, pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos au -

(Cont. da ata da 27ª Sess., em 27/V/964)

tos do Inquérito Policial Militar, instaurado no 8º Regimento de Infantaria, é do qual foi encarregado o Major Alcindo Pereira Gonçalves. - Decretaram extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.

#### H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 26.844 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Paciente: O Sr. Coronel Pellegrini, Chefe da EMR/3, impetra uma ordem de habeas corpus a fim de que seja anulado o termo de insubmissão do convocado Vulmaro Gurgel do Amaral, por ter havido equívoco na sua designação. - Concederam a ordem, para ser anulado o termo de insubmissão, unanimemente.

#### A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 34.075 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: Luiz Pereira de Andrade, Cabo da Base Aérea de Salvador, condenado a 2 anos de prisão, incursão no art. 241, combinado com o art. 243, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Aeronáutica, da Auditoria da 6ª Região Militar. - Provida a apelação, anularam o processo, sendo remetidas peças dos autos a Justiça Civil, para os devidos fins, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, que julgava incompetente a Justiça Militar, e Gen. Ex. Alencar Araripe, que provia, para reformar a sentença e absolver o acusado, por não estar provada a falsificação do documento.

Nº 34.081 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante; Sergio Machado Martins, Cabo do Contingente do Sanatório Militar de Itatiaia, condenado a 2 anos de reclusão, incursão no art. 181, combinado com o art. 19, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª R. M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Lima Brayner e Alm. Esq. Borges Fortes, que a proviam, em parte, para desclassificar o crime para o art. 136, § 2º e condenavam o acusado a 2 anos de reclusão, e Dr. Ribeiro da Costa e Gen. Ex. Lima Camara, que a proviam, em parte, para desclassificar o crime para o art. 136, § 2º; e condenavam o acusado a 8 meses de prisão. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello declarou que confirmava a sentença, na impossibilidade de agrava-la, por não ter apelado o Ministerio Publico.

Nº 34.066 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto

(Cont. da ata da 27ª Sess., em 27/V/1964)

Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Araripe. A  
pelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª Região Mi-  
litar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de  
Justiça da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, que ab-  
solveu o 3º Sargento Natal Carnaval, servindo na 1ª  
Cia. de Comunicações, - "Cia. Barão de Capanema", do  
crime previsto no art. 181, §§ 3º e 4º, do C.P.M. -  
- (Julgamento em sessão secreta).

Nº 34.079 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esc. Borges  
Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. A  
pelantes: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região  
Militar e Eugenio Dornfeld, Soldado do 17º Regimento/  
de Cavalaria, condenado a 4 meses de prisão, incurso/  
no art. 163, combinado com os arts. 31, § 2º, e 62, §  
IV, letra "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do  
Conselho de Justiça do 17º Regimento de Cavalaria. -  
- Negaram provimento ao recurso da defesa e provido/  
o do Ministerio Publico, reformaram a sentença, para  
condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso  
no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

#### REVISÃO - CRIMINAL

=====

Nº 1.001 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto  
Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Gamara. Re-  
querente: Luiz Barbosa Cordeiro, Subtenente, servindo  
no Deposito Central de Material de Motomecanização, /  
condenado a 2 anos e 4 meses de reclusão, de acordo  
com o art. 240, combinado com o § 2º, do art. 66, tu-  
do do C.P.M., por acórdão de 2 de dezembro de 1963, do  
Superior Tribunal Militar, - Não conheceram do pe-  
dido, unanimemente.

#### PRISÃO PREVENTIVA DA COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Nº 1 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da  
Costa. - O Almirante Luiz Clovis de Oliveira, encarre-  
gado do Inquerito Policial Militar, instaurado pela /  
Portaria nº 0542, de 3 de abril de 1964, do Exmo. Sr.  
Ministro da Marinha, solicita ao Superior Tribunal Mi-  
litar, nos termos do art. 149, do Código da Justiça /  
Militar, seja decretada a prisão preventiva dos Vice-  
Almirante (FN) Candido da Costa Aragão, Contra-Almi-  
rante Washington Frazão Braga, Capitaes-de-Mar-e-Guer-  
ra Ary da Frota Roque (FN), Paulo Silveira Werneck, Re-  
ne Magarinos Torres (IM), Vanius de Miranda Nogueira,  
Capitão-de-Fragata Pindaro Cardim de Alencar Osorio, /  
Capitães-de-Corveta (FN) Hamilton Pedro Guerra e Al-  
berto Esteves D Orsi, Capitão-Tenente (FN) Glauco An-  
tonio Prado Lima, Segundos-Tenentes (FN-OC) Antonio A-  
rinos Marques da Silva, C.F. Tales Fleury de Godoy, de-  
sertado, e (IM) Paulo Henriques Medeiros Ferro Costa.  
- Decretaram a prisão preventiva dos indiciados, ces-  
sada a incomunicabilidade, sendo excluídos da medida

(Cont. da ata da 27ª Sess., em 27/V/964)

o Capitão-de-Mar-e-Guerra Vanius de Miranda Nogueira e os Capitães-de-Corveta Hamilton Pedro Guerra e Alberto Esteves D Orsi, por não existirem contra os mesmos, no I.P.M., provas que a justifique, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido/ ao relatório).

Reprodução - A P E L A Ç Ã O

Nº 34.076 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 6ª Região Militar e Osmundo Ferreira Ramos, Cabo da Aeronáutica, servindo no Esquadrão de Suprimento da Base Aérea do Salvador, condenado a 1 ano e 4 meses de prisão, incurso no art. 198, § 4º, incisos I, IV e V, combinado com o art. 198, § 2º, tudo do C.P.M., e Guaracy Costa de Assis Republicano, mecânico, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 198, § 4º, incisos I, IV e V, combinado com o art. 62, inciso I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª Região Militar. - Deram provimento a apelação do Ministério Público e negaram a defesa, para condenar os acusados a 2 anos e 3 meses de reclusão, como incursos no art. 198, § 4º, itens I, IV e V, do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa e Gen. Ex. Lima Câmara, que condenavam a 10 meses de reclusão, como incursos no art. 198, § 4º, itens I, IV e V, combinado com o § 2º do mesmo artigo; Dr. Murgel de Rezende, que condenava a 30 meses, sem redução, e Gen. Ex. Alencar Araripe, que condenava a 3 anos de reclusão, como incurso no art. 198, combinado com o art. 57, tudo do C.P.M. - (REPRODUZIDO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ATA DA 26ª SESSÃO, EM 25/V/964).

Reprodução - H A B E A S - C O R P U S

Nº 26.758 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Paciente: Jose Otacilio Braga, CB. ES. número 53.3125.3, servindo na Capitania dos Portos do Estado do Ceará, por seu advogado, alegando ter sido condenado a 3 anos e 10 meses, por acordo unânime, como incurso no art. 137, do C.P.M., e após estar recolhido ao H.C.M., acometido de doença mental, foi transferido para o Presídio Naval, pede: seja requisitado o processo (Apel. nº 33.000 - Estado de Pernambuco), que está no Arquivo; seja oficiado ao Sr. Diretor do Presídio Naval (Estado da Guanabara), para que informe sobre a situação em que se encontra o Paciente; seja oficiado ao Diretor do H.C.M. - Seção de Psiquiatria - para que informe o que sabe sobre o paciente; que a autoridade coatora, o Sr. Auditor da 7ª Região Militar, informe sobre o alegado; seja o paciente submetido a exame psiquiátrico. - Negaram a ordem, unanimemente, sendo que os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Dr. Vaz de Mello achavam não ser caso de habeas-corpus. (REPRODUZIDO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ATA DA 26ª SESSÃO, EM 25/V/964).

(Cont. da ata da 27ª Sess., em 27/V/1964)

\* \* \*

No início da sessão, pediu a palavra, pela ordem, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octavio Murgel de Rezende, para propor constasse em ata um voto de pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Desembargador Dr. Lauro Sodre Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e que se comunicasse aquele Tribunal e a família enlutada/ a homenagem que o Tribunal prestava ao ilustre extinto.

Com a palavra, pela ordem, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, que propôs um voto de pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. General-de-Exercito Nestor Penha Brasil, e que se comunicasse ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra e a família enlutada, a homenagem que o Tribunal prestava ao ilustre extinto.

Ambas as propostas foram aprovadas, unânimes, tendo o Exmo. Sr. Dr. Ivo d'Aquino Fonseca, Procurador-Geral da Justiça Militar, pedido a palavra, para comunicar ao Tribunal, que se associava a ambas as homenagens, em seu nome e no do Ministério Público Militar.

\* \* \*

A sessão foi encerrada com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 33.845 (AS/MR) - 34.065 (RC/LC) - 34.058 (RC/JE)  
34.078 (LB/RC)

Correções Parciais: 776 (AS) - 777 (JE) -

Representação: .620. (JE)

Recurso Criminal: 4.008 (RN)

